

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2328 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1768, DE 29  
DE DEZEMBRO DE 2010 (CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta-se o inciso VII ao artigo 263 da Lei Municipal nº 1.768, de 29 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município) que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 263 – (...)

VII – O imóvel cuja posse/propriedade seja de família constante do cadastro único e beneficiária de Programa do Governo Federal bolsa família. Para a concessão da isenção ao possuidor é necessário prévio cadastro imobiliário nesta condição de pelo menos 03 (três) anos junto ao Departamento de Gestão Tributária do Município e estar a família residindo no imóvel

**Art. 2º** - Acrescenta-se o § 8º ao artigo 273 da Lei Municipal nº 1.768, de 29 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município) que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 273 – (...)

§ 8º – O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, realizados sobre lotes oriundos de loteamento já registrado, cuja propriedade seja da pessoa jurídica alvo da fusão, incorporação, dissolução, cisão ou extinção independente da sua atividade preponderante.

**Art. 3º** - Altera-se o inciso II e o parágrafo único do artigo 274 da Lei Municipal nº 1.768, de 29 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município) que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 274 – (...)

II – A transmissão de imóvel residencial, quando adquirido por contribuinte comprovadamente pobre e o faça para sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município de Tauá.

(...)

Parágrafo Único – Considera-se pobre, para os fins do inciso II deste artigo, o contribuinte beneficiário de Programa do Governo Federal bolsa família ou que tiver renda mensal familiar inferior ou igual 01 (um) salário mínimo nacional vigente na data do lançamento do imposto.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - Acrescenta-se o § 2º ao artigo 280 da Lei Municipal nº 1.768, de 29 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município) que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 280** - (...)

§ 2º - A alíquota do ITBI prevista na alínea "b" do inciso I e no inciso II do *caput* deste artigo será reduzida para 0,5% (zero vírgula cinco por cento), quando o imposto for pago por ocasião da lavratura do instrumento legal que servir de base à transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis, quando realizado no município e quando for decorrente de sentença judicial, quando houver o pagamento dentro de 20 (vinte) dias do trânsito em julgado.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo adotará as medidas orçamentárias administrativas e legais compensatórias de que trata o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 09 de fevereiro de 2017.

Carlos Windson C. Mota  
CARLOS WINDSON CAVALCANTE MOTA  
PREFEITO MUNICIPAL